

## PROVIMENTO CG Nº 08/2016

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o caráter protetivo que norteia os Setores Técnicos presentes nos Fóruns do Estado;

**CONSIDERANDO** a existência de ações envolvendo medidas de proteção e a tutela de idosos em situação de risco, na forma do artigo 43 e seguintes da Lei nº 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade ínsita às pessoas idosas e a possibilidade do surgimento de casos onde é imprescindível a atuação do Setor Psicossocial;

**CONSIDERANDO** que os artigos 802 e 803 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça restringem a atuação do Setor Psicossocial às Varas de Infância e Juventude, de Família e Sucessões e de Violência Doméstica;

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto nos art. 802, caput e 803 das NSCGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 802. Os assistentes sociais e os psicólogos judiciários executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, de Violência Doméstica e nas ações que demandem medidas de proteção a idosos em situação de risco, mesmo que tramitem nas Varas Cíveis.

Art. 803. Nos procedimentos contraditórios das Varas da Infância e da Juventude e nos processos das Varas de Família e Sucessões, das Varas de Violência Doméstica, bem como nas ações que tenham por objeto medidas de proteção aos idosos, a equipe multidisciplinar oficiará no processo na qualidade de perito judicial, observando, conforme o caso, o previsto nos artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil e nos artigos 158 e 159 do Código de Processo Penal.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça